



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0110/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de fevereiro de 2020.

LEITURA NA SESSÃO

10/02/2020

LIDO
Na Sessão de:
10/02/2020

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 1.448/2020, de 21/01/2020

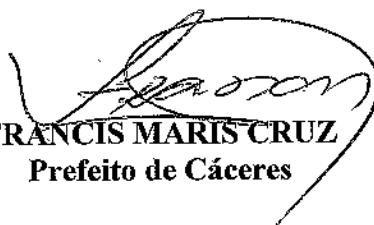
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 07/02/2020
Horas 10:40 Sob nº 289
Ass. J. B. M.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 01/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 01, de 17/01/2020, de autoria do Executivo Municipal, vimos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado - Ano XV
2.831	22/01/2020	Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores Municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.	Data: 23/01/2020 Nº 3.403 p. 52

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Protocolo 1.448/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.831, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 4,48% (quatro virgula quarenta e oito), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

§ 1º SUPRIMIDO.

§ 2º O reajuste referido no caput do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

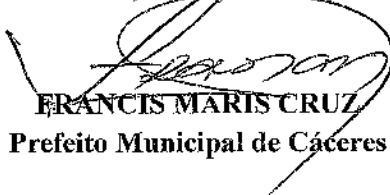
Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de janeiro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS
COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,48%
“EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2020”

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	725,69	765,96	806,22	846,39	886,76	927,06	967,34	1.007,80	1.047,88	1.088,55
II-	943,38	995,73	1.048,07	1.100,41	1.152,76	1.205,10	1.257,45	1.309,80	1.362,14	1.415,07
III-	1233,67	1302,10	1370,55	1439,03	1507,44	1575,94	1644,37	1712,86	1781,33	1850,48
IV-	1378,82	1455,31	1531,78	1608,33	1684,78	1761,35	1837,85	1914,36	1990,85	2068,19

(A) Almojarife, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternagem, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escriturário, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	817,58	862,94	908,32	953,68	999,09	1.044,44	1.089,85	1.135,20	1.180,55	1.226,39
II-	1.062,84	1.121,82	1.180,80	1.239,78	1.298,76	1.357,74	1.416,72	1.475,70	1.534,68	1.594,19
III-	1.389,90	1.466,97	1.544,09	1.621,25	1.698,38	1.775,52	1.852,65	1.929,78	2.006,91	2.084,84
IV-	1.553,42	1.639,63	1.725,83	1.812,06	1.898,24	1.984,48	2.070,65	2.156,88	2.243,09	2.330,10

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanterneiro, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

“LEI COMPLEMENTAR Nº54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 3

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.451,32	1.531,88	1.616,88	1.706,60	1.801,29	1.901,23	2.006,74	2.118,11	2.235,63	2.360,82
II-	2.031,84	2.144,62	2.263,63	2.389,25	2.521,86	2.661,82	2.809,54	2.965,45	3.130,03	3.305,30
III-	2.322,13	2.451,01	2.586,99	2.730,58	2.882,11	3.042,07	3.210,86	3.389,05	3.577,13	3.777,47
IV-	2.612,40	2.757,41	2.910,38	3.071,91	3.242,37	3.422,31	3.612,25	3.812,74	4.024,33	4.249,68
V-	2.902,65	3.063,72	3.233,77	3.413,26	3.602,65	3.802,60	4.013,62	4.236,39	4.471,52	4.721,87

(A) Eletromecânico Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho.

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003).

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II-	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III-	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV-	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V-	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastrista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maqueiro, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº 8.906 DE 04/07/1994“LEI COMPLEMENTAR Nº68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”. MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº.96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Tabela 5

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	5.191,32	5.479,42	5.767,53	6.055,64	6.343,72	6.631,83	6.919,93	7.208,04	7.496,13	7.786,82
II-	5.762,37	6.082,16	6.401,96	6.721,73	7.041,16	7.361,32	7.681,12	8.000,90	8.320,69	8.643,39
III-	6.489,15	6.849,28	7.209,42	7.569,51	7.929,65	8.289,77	8.649,91	9.010,02	9.370,15	9.733,52
IV-	7.267,84	7.671,21	8.074,52	8.477,85	8.881,22	9.284,54	9.687,88	10.091,22	10.494,56	10.901,54

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº5.194 DE 24/12/1966 “LEI COMPLEMENTAR Nº71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003”.

Tabela 6

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	4.837,76	5.106,26	5.374,74	5.643,23	5.911,75	6.180,24	6.448,73	6.717,25	6.985,73	7.256,62
II-	5.369,91	5.667,94	5.965,97	6.264,00	6.562,03	6.860,06	7.158,09	7.456,12	7.754,14	8.054,86
III-	6.047,22	6.382,83	6.718,43	7.054,05	7.389,69	7.725,30	8.060,91	8.396,54	8.732,16	9.070,81
IV-	6.772,85	7.148,76	7.524,62	7.900,56	8.276,44	8.652,33	9.028,22	9.404,11	9.780,02	10.159,30

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº. 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 7

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.172,17	2.292,68	2.413,23	2.533,76	2.654,28	2.774,81	2.895,36	3.015,87	3.136,40	3.258,23
II-	2.411,09	2.544,89	2.678,72	2.812,55	2.946,32	3.080,15	3.213,98	3.347,77	3.481,59	3.616,62
III-	2.715,20	2.865,85	3.016,52	3.167,22	3.317,89	3.468,53	3.619,22	3.769,90	3.920,57	4.072,78
IV-	3.040,52	3.209,28	3.378,02	3.546,76	3.715,49	3.884,24	4.052,98	4.221,75	4.390,47	4.560,81

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior, Ouvidor.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 8

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	4.837,76	5.106,26	5.374,74	5.643,23	5.911,75	6.180,24	6.448,73	6.717,25	6.985,73	7.256,62
II-	5.369,91	5.667,94	5.965,96	6.263,99	6.562,02	6.860,05	7.158,08	7.456,11	7.754,14	8.054,85
III-	6.047,22	6.382,83	6.718,43	7.054,05	7.389,69	7.725,30	8.060,91	8.396,54	8.732,16	9.070,81
IV-	6.772,85	7.148,76	7.524,62	7.900,56	8.276,44	8.652,33	9.028,22	9.404,11	9.780,02	10.159,30

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Regulador, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Nutricionista Educacional, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.418,88	2.553,12	2.687,38	2.821,63	2.955,86	3.090,10	3.224,38	3.358,63	3.492,87	3.628,33
II-	2.684,94	2.833,72	2.982,96	3.131,97	3.280,97	3.429,98	3.578,99	3.728,00	3.877,01	4.027,44
III-	3.023,60	3.191,39	3.359,23	3.527,04	3.694,85	3.862,64	4.030,46	4.198,25	4.366,07	4.535,40
IV-	3.386,44	3.574,37	3.762,33	3.950,28	4.138,20	4.326,16	4.514,13	4.702,05	4.890,00	5.079,66

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico" bacharelado", Biólogo" bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003) (Alterada pela Lei Complementar nº 133 de 24/12/2018) (Alterada pela Lei Complementar nº 135 de 21/02/2019) (Alterada pela Lei Complementar nº 144 de 25/07/2019).

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

Tabela 10

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.209,44	1.276,56	1.343,67	1.410,79	1.477,91	1.545,03	1.612,15	1.679,27	1.746,38	1.814,11
II-	1.342,47	1.416,98	1.491,49	1.566,00	1.640,51	1.715,02	1.789,53	1.864,04	1.938,55	2.013,73
III-	1.511,80	1.595,70	1.679,60	1.763,50	1.847,40	1.931,30	2.015,20	2.099,10	2.183,00	2.267,66
IV-	1.693,22	1.787,19	1.881,16	1.975,13	2.069,11	2.163,08	2.257,05	2.351,02	2.444,99	2.539,81

Médico Infectologista, Médico Geriatra, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	3.349,29	3.573,41	3.797,49	4.021,61	4.245,70	4.469,81	4.693,93	4.918,64
II-	3.796,11	4.050,10	4.304,06	4.558,04	4.812,02	5.065,99	5.319,96	5.574,66
III-	4.242,52	4.526,37	4.810,22	5.094,05	5.377,89	5.661,75	5.945,59	6.230,23
IV-	4.689,27	5.003,01	5.316,74	5.630,46	5.944,21	6.257,95	6.571,66	6.886,28

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)
COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 12,84%
"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2020"

PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 12

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	2.164,61	2.319,16	2.473,67	2.628,21	2.782,76	2.937,29	3.091,85	3.246,93
II-	2.402,71	2.574,26	2.745,81	2.917,37	3.088,92	3.260,47	3.432,02	3.604,04
III-	3.246,93	3.478,74	3.710,58	3.942,43	4.174,22	4.406,05	4.637,86	4.870,37
IV-	3.679,86	3.942,56	4.205,32	4.468,04	4.730,76	4.993,48	5.256,20	5.519,75
V-	4.112,73	4.406,42	4.700,05	4.993,72	5.287,34	5.580,99	5.874,61	6.169,13
VI-	4.545,73	4.870,18	5.194,78	5.519,33	5.843,86	6.168,41	6.492,99	6.818,53

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

Tabela 13

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	1.803,88	1.932,62	2.061,37	2.190,16	2.318,96	2.447,75	2.576,54	2.705,81
II-	2.002,30	2.145,26	2.288,21	2.431,17	2.574,13	2.717,09	2.860,04	3.003,41
III-	2.705,77	2.898,97	3.092,18	3.285,34	3.478,55	3.671,69	3.864,87	4.058,66
IV-	3.066,56	3.285,52	3.504,44	3.723,39	3.942,32	4.161,25	4.380,22	4.599,83
V-	3.427,28	3.672,01	3.916,67	4.161,40	4.406,12	4.650,83	4.895,51	5.140,92
VI-	3.788,12	4.058,51	4.329,00	4.599,45	4.869,90	5.140,38	5.410,82	5.682,13

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV Nível Superior C/ Especialização
Nível V Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (20HORAS)

Tabela 14

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	1.443,06	1.546,11	1.649,12	1.752,17	1.855,21	1.958,21	2.061,22	2.164,66
II-	1.601,91	1.716,29	1.830,66	1.945,03	2.059,41	2.173,78	2.288,16	2.402,85
III-	2.164,64	2.319,19	2.473,74	2.628,27	2.782,85	2.937,40	3.091,94	3.246,94
IV-	2.453,25	2.628,43	2.803,58	2.978,76	3.153,87	3.329,02	3.504,18	3.679,90
V-	2.741,84	2.937,64	3.133,36	3.329,18	3.524,90	3.720,68	3.916,44	4.112,80
VI-	3.030,52	3.246,82	3.463,23	3.679,60	3.895,96	4.112,34	4.328,71	4.545,72

Nível I Magisterio
Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica
Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica
Nível IV Nível Superior C/ Especialização
Nível V Nível Superior C/ Mestrado
Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

junto aos setores envolvidos. Ø **Cronograma:** Acompanhamento ao longo do ano conforme relatórios TCE. Ø **Órgão/local:** Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

AÇÃO: 12. Relatório Anual de Atividades da Controladoria Interna – RAACI Ø **Relevância:** Construção do Relatório de Auditoria RAACI, listando o andamento das atividades relacionadas no PAAI e avaliando os trabalhos realizados no exercício. Ø **Resultado esperado:** análise dos trabalhos desenvolvidos e utilizando, como base, para o planejamento dos trabalhos para o exercício subsequente. Ø **Objetivos:** Relatar as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, confrontando com o planejado no PAAI 2019, mensurando os resultados obtidos, de modo a buscar aperfeiçoar as atividades de auditoria. Ø **Escopo:** Relato das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do Controle Interno do Poder Executivo Municipal. Ø **Cronograma:** Ao longo do exercício estará sendo analisado, e em dezembro do exercício será publicado o Plano Anual de Auditoria Interna para 2021. Ø **Órgão/local:** Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e a **SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 288 de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 2405, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA**, para atuar como Pregoeira, especificamente no Pregão 73/2019, agendado para 23/01/2020, visando à aquisição de pães, leite e derivados para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Art. 2º As atribuições do Pregoeiro incluem:

I-A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II-Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;

III-O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

IV-O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

V-A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

VI-A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VII-A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;

VIII- a negociação do preço com vistas à sua redução;

IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento; XI - a elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro: a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão; b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c) dos lances e da classificação das ofertas; d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; e) da negociação de preço; f) da análise dos documentos de habilitação; g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação; XII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; XIII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 22.01.2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036 DE 14 DE JANEIRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no memorando nº. 1.256 de 14 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidor	Quinquênio	Período de Gozo
EDUARDO JOSE DA SILVA	2010/2015	19.01.20 a 17.04.20
JOSE AILTON PEREIRA DE ALMEIDA	2014/2019	06.01.20 a 04.04.20

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de janeiro de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Afixado em: 14.01.2020

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.831 DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

“Estabelece o reajuste do vencimento base dos servidores municipais a título de revisão geral anual, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos servidores públicos do Município de Cáceres, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

§ 1º SUPRIMIDO.

§ 2º O reajuste referido no caput do artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município, os quais terão o reajuste na forma do art. 2º, desta Lei.

Art. 2º Fica reajustado, a título de revisão geral anual, na forma do inciso IX, do art. 96 da Lei Orgânica do Município e do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, o vencimento base dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cáceres, em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro), com efeito, a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

Art. 3º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 048/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO I da presente Lei.

Art. 4º Os ANEXOS da Lei Complementar nº 047/2003 passam a vigorar conforme o ANEXO II da presente Lei.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Complementar nº 47/2003 e Lei Complementar nº 48/2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 22 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS DE ACORDO COM O PCCS

COM REPOSIÇÃO SALARIAL DE 4,48%

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2020"

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (A) (40HORAS)

Tabela 1

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	725,69	765,96	806,22	846,39	886,76	927,06	967,34	1.007,80	1.047,88	1.088,55
II-	943,38	995,73	1.048,07	1.100,41	1.152,76	1.205,10	1.257,45	1.309,80	1.362,14	1.415,07
III-	1.233,67	1.302,10	1.370,55	1.439,03	1.507,44	1.575,94	1.644,37	1.712,86	1.781,33	1.850,48
IV-	1.378,82	1.455,31	1.531,78	1.608,33	1.684,78	1.761,35	1.837,85	1.914,36	1.990,85	2.068,19

(A) Almoxeiro, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Lanternação, Auxiliar de Marceneiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Operador de Máquinas, Auxiliar de Padeiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Contínuo, Guarda, Escrivão, Recepcionista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

APOIO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (B) (40HORAS)

Tabela 2

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	817,58	862,94	908,32	953,68	999,09	1.044,44	1.089,85	1.135,20	1.180,55	1.226,39
II-	1.062,84	1.121,82	1.180,80	1.239,78	1.298,76	1.357,74	1.416,72	1.475,70	1.534,68	1.594,19
III-	1.389,90	1.466,97	1.544,09	1.621,25	1.698,38	1.775,52	1.852,65	1.929,78	2.006,91	2.084,84
IV-	1.553,42	1.639,63	1.725,83	1.812,06	1.898,24	1.984,48	2.070,65	2.156,88	2.243,09	2.330,10

(B) Armador, Auxiliar Administrativo, Borracheiro, Carpinteiro, Contra Mestre, Eletricista, Eletricista de Automóvel, Eletricista Predial, Encanador, Encanador de Adutora, Lanternairo, Lubrificador, Marceneiro, Mecânico de Automóvel, Mecânico de Máquinas Pesadas e Caminhões, Motorista, Motorista de Ônibus, Operador de Máquina pá Carregadeira, Operador de Máquina Trator de Esteira, Operador de Máquinas, Operador de Máquinas Moto niveladora, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Soldador Elétrico, Telefonista, Auxiliar de Cuidador.

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE REGULAMENTADA ESPECIFICAMENTE EM LEI)

"LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

Tabela 3

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.451,32	1.531,88	1.616,88	1.706,60	1.801,29	1.901,23	2.006,74	2.118,11	2.235,63	2.360,82
II-	2.031,84	2.144,62	2.263,63	2.389,25	2.521,86	2.661,82	2.809,54	2.965,45	3.130,03	3.305,30
III-	2.322,13	2.451,01	2.586,99	2.730,58	2.882,11	3.042,07	3.210,86	3.389,05	3.577,13	3.777,47
IV-	2.612,40	2.757,41	2.910,38	3.071,91	3.242,37	3.422,31	3.612,25	3.812,74	4.024,33	4.249,68
V-	2.902,65	3.063,72	3.233,77	3.413,26	3.602,65	3.802,60	4.013,62	4.236,39	4.471,52	4.721,87

(A) Eletromecânico Técnico Agrícola Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Segurança do Trabalho.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003).

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AGENTE DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 4

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.058,26	1.116,97	1.175,74	1.234,44	1.293,18	1.351,92	1.410,65	1.469,36	1.528,14	1.587,39
II-	1.481,57	1.563,78	1.646,00	1.728,24	1.810,41	1.892,64	1.974,86	2.057,08	2.139,31	2.222,35
III-	1.693,21	1.787,21	1.881,17	1.975,11	2.068,35	2.162,35	2.256,34	2.350,33	2.444,29	2.539,83
IV-	1.904,84	2.010,58	2.116,26	2.221,98	2.327,71	2.433,39	2.539,11	2.644,79	2.750,50	2.857,81
V-	2.116,53	2.234,00	2.351,47	2.468,94	2.586,40	2.703,87	2.821,34	2.938,80	3.056,27	3.173,95

(B) Agente de Consumo, Agente de Trânsito, Assistente Administrativo, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Auxiliar de eletromecânica, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Cadastralista, Digitador, Encanador de Adutora, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Maquero, Operador de ETA, Técnico em Desenho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção de Informática, Técnico em Topografia, Técnico em vigilância sanitária, Artesão, Educador/Orientador Social, Cuidador.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº 8.906 DE 04/07/1994 "LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 12 DE JUNHO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003". MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 18 DE JULHO DE 2012.

Tabela 5

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	5.191,32	5.479,42	5.767,53	6.055,64	6.343,72	6.631,83	6.919,93	7.208,04	7.496,13	7.786,82
II-	5.762,37	6.082,16	6.401,96	6.721,73	7.041,16	7.361,32	7.681,12	8.000,90	8.320,69	8.643,39
III-	6.489,15	6.849,28	7.209,42	7.569,51	7.929,65	8.289,77	8.649,91	9.010,02	9.370,15	9.733,52
IV-	7.267,84	7.671,21	8.074,52	8.477,85	8.881,22	9.284,54	9.687,86	10.091,22	10.494,56	10.901,54

A) Advogado.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

(COM ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL nº 5.194 DE 24/12/1966

"LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003".

Tabela 6

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	4.837,76	5.106,26	5.374,74	5.643,23	5.911,75	6.180,24	6.448,73	6.717,25	6.985,73	7.256,62
II-	5.369,91	5.667,94	5.965,97	6.264,00	6.562,03	6.860,06	7.158,09	7.456,12	7.754,14	8.054,86
III-	6.047,22	6.382,83	6.718,43	7.054,05	7.389,69	7.725,30	8.060,91	8.396,54	8.732,16	9.070,81
IV-	6.772,85	7.148,76	7.524,62	7.900,56	8.276,44	8.652,33	9.028,22	9.404,11	9.780,02	10.159,30

B) Arquiteto, Engenheiro (Considerando sua formação Acadêmica).

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 7

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.172,17	2.292,68	2.413,23	2.533,76	2.654,28	2.774,81	2.895,36	3.015,87	3.136,40	3.256,83
II-	2.411,09	2.544,89	2.678,72	2.812,55	2.946,32	3.080,15	3.213,98	3.347,77	3.481,59	3.616,62
III-	2.715,20	2.865,85	3.016,52	3.167,22	3.317,89	3.468,53	3.619,22	3.769,90	3.920,57	4.072,78
IV-	3.040,52	3.209,28	3.378,02	3.546,76	3.715,49	3.884,24	4.052,98	4.221,75	4.390,47	4.560,81

(C) Administrador, Analista de Sistema, Bacharel em Turismo, Biólogo, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Assistente Social, Contador, Economista, Geógrafo, Inspetor Tributário, Jornalista, Químico Industrial, Redator Oficial com Habilitação em Letras, Tecnólogo em Turismo, Pedagogo, Gerente de Serviços Sociais, Técnico nível superior, Ouvidor.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (40HORAS)

Tabela 8

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	4.837,76	5.106,26	5.374,74	5.643,23	5.911,75	6.180,24	6.448,73	6.717,25	6.985,73	7.256,62
II-	5.369,91	5.667,94	5.965,96	6.264,00	6.562,02	6.860,05	7.158,08	7.456,11	7.754,14	8.054,86
III-	6.047,22	6.382,83	6.718,43	7.054,05	7.389,69	7.725,30	8.060,91	8.396,54	8.732,16	9.070,81
IV-	6.772,85	7.148,76	7.524,62	7.900,56	8.276,44	8.652,33	9.028,22	9.404,11	9.780,02	10.159,30

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Regulador, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Nutricionista Educacional, Odontólogo (considerando cada especialidade

clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003)

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (20HORAS)

Tabela 9

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	2.418,88	2.553,12	2.687,38	2.821,63	2.955,88	3.090,10	3.224,38	3.358,63	3.492,87	3.628,33
II-	2.684,94	2.833,72	2.982,96	3.131,97	3.280,97	3.429,98	3.578,99	3.728,00	3.877,01	4.027,44
III-	3.023,60	3.191,39	3.359,23	3.527,04	3.694,85	3.862,64	4.030,46	4.198,25	4.366,07	4.535,40
IV-	3.366,44	3.574,37	3.782,33	3.950,28	4.138,20	4.326,16	4.514,13	4.702,05	4.890,00	5.079,66

Assistente Social, Bioquímico, Cirurgião Buco Maxilo, Enfermeiro, Engenheiro Sanitarista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (considerando cada especialidade da área clínica), Nutricionista, Odontólogo (considerando cada especialidade clínica), Odontólogo Cirurgião Geral, Psicólogo, Sanitarista, Veterinário, Programador, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico "bacharelado", Biólogo "bacharelado", Endodontista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 48 DE 05 DE SETEMBRO DE 2003) (Alterada pela Lei Complementar nº 133 de 24/12/2018) (Alterada pela Lei Complementar nº 135 de 21/02/2019) (Alterada pela Lei Complementar nº 144 de 25/07/2019). TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL (10HORAS)

Tabela 10

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I-	1.209,44	1.276,56	1.343,67	1.410,79	1.477,91	1.545,03	1.612,15	1.679,27	1.746,38	1.814,11
II-	1.342,47	1.416,98	1.491,49	1.566,00	1.640,51	1.715,02	1.789,53	1.864,04	1.938,55	2.013,73
III-	1.511,80	1.595,70	1.679,60	1.763,50	1.847,40	1.931,30	2.015,20	2.099,10	2.183,00	2.267,66
IV-	1.693,22	1.787,19	1.881,16	1.975,13	2.069,11	2.163,08	2.257,05	2.351,02	2.444,99	2.539,81

Médico Infectologista, Médico Geriatria, Médico Mastologista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Clínico Geral, Médico Dermatologista, Médico Ginecologista Obstetra, Médico Neurologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista, Médico Gastroenterologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Reumatologista, Médico Urologista.

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL (30HORAS)

Tabela 11

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	3.349,29	3.573,41	3.797,49	4.021,61	4.245,70	4.469,81	4.693,93	4.918,64
II-	3.796,11	4.050,10	4.304,06	4.558,04	4.812,02	5.065,99	5.319,96	5.574,66
III-	4.242,52	4.526,37	4.810,22	5.094,05	5.377,89	5.661,75	5.945,59	6.230,23
IV-	4.689,27	5.003,01	5.316,74	5.630,48	5.944,21	6.257,95	6.571,66	6.886,28

Nível I - Licenciatura. Plena

Nível II - Licenciatura. Plena C/ Especialização

Nível III - Licenciatura. Plena C/ Mestrado

Nível IV - Licenciatura. Plena C/ Doutorado

ANEXO II

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

COMPOSIÇÃO SALARIAL DE 12,84%

"EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO/2020"

PROFESSOR (30HORAS)

Tabela 12

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	2.164,61	2.319,16	2.473,67	2.628,21	2.782,76	2.937,29	3.091,85	3.246,93
II-	2.402,71	2.574,26	2.745,81	2.917,37	3.088,92	3.260,47	3.432,02	3.604,04
III-	3.246,93	3.478,74	3.710,58	3.942,43	4.174,22	4.406,05	4.637,86	4.870,37
IV-	3.679,86	3.942,56	4.205,32	4.468,04	4.730,76	4.993,48	5.256,20	5.519,75
V-	4.112,73	4.406,42	4.700,05	4.993,72	5.287,34	5.580,99	5.874,61	6.169,13
VI-	4.545,73	4.870,18	5.194,78	5.519,33	5.843,86	6.168,41	6.492,99	6.818,53

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior - Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (25HORAS)

Tabela 13

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	1.803,88	1.932,62	2.061,37	2.190,16	2.318,96	2.447,75	2.576,54	2.705,31
II-	2.002,30	2.145,26	2.288,21	2.431,17	2.574,13	2.717,09	2.860,04	3.003,41
III-	2.705,77	2.898,87	3.092,18	3.285,34	3.478,55	3.671,69	3.864,87	4.058,66
IV-	3.066,56	3.285,52	3.504,44	3.723,38	3.942,32	4.161,25	4.380,22	4.599,83
V-	3.427,28	3.672,01	3.916,67	4.161,40	4.406,12	4.650,83	4.895,51	5.140,92
VI-	3.788,12	4.058,51	4.329,00	4.599,45	4.869,90	5.140,38	5.410,82	5.682,13

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

(LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº080 DE 10 DE AGOSTO DE 2009)

PROFESSOR (20HORAS)

Tabela 14

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I-	1.443,06	1.546,11	1.649,12	1.752,17	1.855,21	1.958,21	2.061,22	2.164,66
II-	1.601,91	1.716,29	1.830,66	1.945,03	2.059,41	2.173,78	2.288,16	2.402,85
III-	2.164,64	2.319,19	2.473,74	2.628,27	2.782,85	2.937,40	3.091,94	3.246,94
IV-	2.453,25	2.628,43	2.803,58	2.978,76	3.153,87	3.329,02	3.504,18	3.679,90
V-	2.741,84	2.937,64	3.133,36	3.329,18	3.524,90	3.720,68	3.916,44	4.112,80
VI-	3.030,52	3.246,82	3.463,23	3.679,60	3.895,96	4.112,34	4.328,71	4.545,72

Nível I Magisterio

Nível II C/ Nível Superior-Lic.Curta, Conforme Formação Acadêmica

Nível III C/ Nível Superior – Lic.Plena, Conforme Formação Acadêmica

Nível IV Nível Superior C/ Especialização

Nível V Nível Superior C/ Mestrado

Nível VI Nível Superior C/ Doutorado

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE
15 DE JANEIRO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 15 de Janeiro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00130/2019
SIR DE LARA RODOVA-LHO	022.946.1721-00	9047/00479/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos Assinatura:		

Data de afixação: 15/01/2020

Data de desafixação: 30/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 56/2020, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando a aquisição materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil por inexigibilidade de licitação, composto por livros didáticos integrados para alu-